



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2079, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Coco de Roda, da Ciranda e da Mazurca.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2261864&filename=PL-2079-2023



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional do Coco de
Roda, da Ciranda e da Mazurca.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Coco de
Roda, da Ciranda e da Mazurca, a ser celebrado, anualmente,
no dia 26 de julho, em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 353/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.079, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional do Coco de Roda, da Ciranda e da Mazurca”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 14/10/2024 17:41:47.603 - MESA

DOC n.1381/2024

